



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Mocubela:

Despachos.

Governo do Distrito de Angoche:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros

Associação Junta Administrativa de Missões – AJAMI.

Associação dos Naturais e Amigos para o Desenvolvimento de Missal.

Associação Ossoma ni Wiwanana Orera.

Associação E.C.O. – Environment Childhood Organization – Moçambique.

Act Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

African Logistics, Limitada.

Agri Tools – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARK Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avac Logistics, Limitada.

CCIC Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Treinamento Bíblico Rhema Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Medstar, Limitada.

Consultoria & Prestação de Serviços Sucutulo, E.I.

CSL Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

D.I Limpa Tudo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emperor Tabacco Distributions, S.A.

Emperor Tabacco Operations, S.A.

Escola Adecor, Limitada.

Farmácia Irmãos Macuácuá, Limitada.

Fashion Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flore corte Moçambique, Limitada.

Flsmidth Industrial Solutions Mozambique, Limitada,

Idra Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Igreja Ministério Real de Deus.

ILS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infinity Technology Mozambique, Limitada.

Jaisal-1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Chamisso Pholo, E.I.

Konekxio, Limitada.

Legendary Mining Mozambique, Limitada.

Lubei International Investment Resource, Limitada.

Luz Corporation, Limitada.

Mozambique Multi-Service, Limitada.

MR. Faife Sorvetaria e Lanchonete, Limitada.

Msawise Ruby Mining Limitada.

OGC – Confort Home, Limitada.

OM-Cosultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omega 365 Advisory Group, Limitada.

Papo Serralharia & Engenharia, Limitada.

Power Fit, Limitada.

Proinformática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RAMIN - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rhena Moçambique Publicações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sethy Real Estate, Limitada.

SVB Agropecuária, Limitada.

Trans-Alex Turismo, Limitada.

Vasa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e religiosos, o reconhecimento da Igreja Ministério Real de Deus, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto no n.º 2 da sua base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Real de Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo
16 de Novembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

A Associação Junta Administrativa de Missões - AJAMI requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação dos estatutos por esta estar a actualizar os mesmos e a adoptar uma nova denominação como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugada com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai homologado os estatutos da Associação Junta Administrativa de Missões – AJAMI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 18 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Mocubela

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Naturais e Amigos para o Desenvolvimento de Missal requereu a administração do distrito de Mocubela para o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento jurídico legal pelo governo do distrito.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs 7, 2 e 9 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida ao nível distrital como pessoa jurídica a Associação Naturais e Amigos para o Desenvolvimento de Missal, com sede na localidade de Missal, posto administrativo de Bajone, distrito de Mocubela.

Governo do Distrito de Mocubela, 10 de Março de 2021. — O Administrador do Distrito, *Aburace Saíde*.

Governo do Distrito de Angoche

Certidão

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma associação com a designação Ossoma ni Wiwanana Orera, requereu ao governo do distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica colectiva de direito privado, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o espaço, bem como os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminados, são os seguintes: João Momade Assane, Carlos Salimo, Baptista Saile Muhilique, Manuel Momade Rapaz, Eliseu Francisco Ausse, Maria Inês Salimo, Abrão Fernando (Conselho de Direcção) Matina Suale, Fátima Casimiro, Pacio Atuane (Conselho Fiscal)

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a Associação Ossoma ni Wiwanana Orera.

Governo do Distrito de Angoche, 11 de Abril de 2023. — O Administradora do Distrito, *Bernardo Alide*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação JAMI
- Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica,
ambito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação Junta Administrativa de Missões - AJAMI (da Convenção Batista Nacional), também abreviadamente designada por AJAMI - Moçambique ou associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de matriz religiosa, missionária e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AJAMI-Moçambique é de âmbito nacional, exercendo em todo o território moçambicano as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem e tem a sua sede na rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 789, bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala., podendo, mediante aprovação da Assembleia Geral, abrir delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

Dois) AJAMI-Moçambique constitui-se por tempo indeterminado, por iniciativa da Convenção Batista Nacional do Brasil – CBN Brasil e rege-se pelos presentes Estatutos, regulamento interno e pela lei, e tem o seu início a partir da data da sua aprovação pela autoridade competente.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) Considerando que a AJAMI-Moçambique e seus membros crêm em Jesus Cristo como Senhor e Salvador, na doutrina do batismo no Espírito Santo, no exercício dos dons espirituais, na Bíblia como única regra de fé e prática, adopta a Declaração de Fé das Igrejas Batistas Nacionais, esta irá prosseguir, essencialmente, os seguintes objectivos:

- a) Cooperar com a formação de pastores e líderes cristãos por meio de seminários teológicos, treinamento e cursos nas igrejas evangélicas estabelecidas em todo o território nacional;
- b) Apoiar na implantação de Institutos Teológicos promovendo o ensino e o estudo da Bíblia Sagrada e de ensino teológico;

- c) Contribuir para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar as acções de evangelismo, discipulado, crescimento de igrejas, desenvolvimento comunitário e missões visando o crescimento do Reino de Deus;
- d) Apoiar projectos sociais e educacionais em cooperação com os órgãos e instituições locais;
- e) Apoiar às confissões religiosas em projectos missionários e sociais;
- f) Apoiar pastores e missionários por meio de cuidado pastoral e social, capacitação bíblico-teológica e orientação espiritual;
- g) Publicar literatura de educação religiosa e outras;
- h) Promover e cultivar a igualdade e paz social;
- i) Apoiar as igrejas evangélicas que com ela cooperam de acordo com seus objetivos fundamentais.

Dois) A associação pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias de suas atribuições principais, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, direitos, deveres, perda de qualidade de membro, sanções e readmissão

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Um) A associação compõe-se por um número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou condição social, que se mantenham fiéis aos princípios fundamentais estabelecidos nos presentes estatutos e demais instrumentos normativos da associação.

Dois) A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos – os membros fundadores e qualquer pessoa colectiva ou singular interessada na realização dos objectivos da associação e que, por acto de manifestação voluntária, decidam aderir a associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- b) Membros honorários – qualquer pessoa singular, organização, associação ou entidades afins, nacional ou estrangeira aos quais a Assembleia Geral atribua tal categoria por méritos realizados em prol da associação.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas que

manifestem interesse, se identifiquem e aceitem os presentes estatutos e regulamentos.

Dois) A admissão dos membros honorários é por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do secretariado.

ARTIGO SEIS

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para os órgãos directivos da associação;
- b) Ser informado periodicamente das actividades da associação;
- c) Participar nas actividades do escalão e órgão de direcção a que pertence;
- d) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação conferidas pelos presentes estatutos e regulamentos internos;
- e) Frequentar a sede da associação;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no estatuto, programa e regulamento internos;
- b) Dedicar-se activamente no desempenho do cargo para o qual foi eleito;
- c) Participar nas actividades da associação;
- d) Preservar e valorizar o património da associação;
- e) Cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro;
- f) Pagar a quota e outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- g) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais reuniões para as quais forem convocados;
- h) Manter impecável o comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses da associação.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Os membros da AJAMI – Moçambique podem perder a qualidade de membro por:

- a) Declaração de vontade expressa;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão; e
- d) Morte.

Dois) Qualquer membro pode renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita dirigida ao secretário-geral, o qual pondera as razões invocadas,

devendo decidir sobre a exoneração das suas obrigações nos termos do artigo 6, perdendo consequentemente seus direitos previstos no mesmo artigo.

Três) A expulsão e o afastamento compulsivo do membro com a consequente perda dos seus direitos.

Quatro) O membro só pode ser expulso se violar de forma grave e reiterada o estatuto, regulamento, ou praticar actos que prejudiquem a associação.

Cinco) Compete à Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro.

Seis) Perde definitivamente o seu direito de membro, aquele que for demitido.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Aos membros que faltam ao cumprimento dos seus deveres são aplicadas as seguintes penas:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos sociais;
- c) Exclusão; e
- d) Demissão.

Dois) A aplicação destas penas não exclui a responsabilidade civil e ou criminal quando nele houver lugar.

Três) Obrigatoriedade de audição e defesa dos membros que violarem os princípios e conduta moral plasmados nos estatutos.

ARTIGO DEZ

(Readmissão dos membros)

Os membros suspensos ou demitidos podem solicitar por escrito à Direcção Executiva a sua readmissão desde que cumulativamente se mostrem reabilitados e as causas que ditaram o seu afastamento tenham sido sanadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) São eleitos para os órgãos sociais da associação, os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham as suas quotas regularizadas.

Três) Os membros para a direcção dos órgãos da associação são eleitos em Assembleia sob proposta da JAMI-CBN Brasil.

Quatro) A eleição para os órgãos directivos da associação é feita em Assembleia Geral de três em três anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão superior da AJAMI – Moçambique e é constituída por todos os membros fundadores e efectivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os membros em suas deliberações, tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar, aprovar, modificar os estatutos bem como seu regulamento interno;
- b) Deliberar sobre a admissão e perda de qualidade de membro;
- c) Definir os objectivos a serem prosseguidos pela associação;
- d) Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas submetidas pela Direcção Executiva após o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre o valor da jóia e as quotas a pagar;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos que sejam da sua competência e os demais órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da associação e o destino a dar ao património;
- h) Eleger os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando for convocada pelo presidente, requerida pela Direcção Executiva, Conselho Fiscal ou por 2/3 de membros fundadores e efectivos, devendo sempre indicar a matéria a tratar.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só tem lugar quando verificar a presença de 2/3 dos membros que a requerem.

ARTIGO QUINZE

(Convocação das reuniões)

Um) As convocatórias para a Assembleia Geral serão feitas por escrito pelo Diretor Executivo por meio digital e enviado a cada membro, ou afixado na sede da AJAMI, com antecedência mínima de 15 dias. E as mesmas podem ser realizadas tanto presencial como virtualmente.

Dois) Nas convocatórias devem constar a data, hora de início e local da reunião, bem como a agenda de trabalho.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se à hora marcada estiverem presentes, pelo menos, mais da metade dos membros associados.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalho a maioria dos membros, a sessão tem lugar na segunda convocatória com pelo menos 1/3 dos membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando as de modificação e da extinção ou dissolução, que exigem a maioria qualificada de 3/4 de votos dos membros presentes de todos respectivamente.

Quatro) Em cada reunião ou sessão da Assembleia Geral é lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente da Mesa, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DEZASSETTE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Mandato)

Os membros da Assembleia Geral são eleitos para um mandato de três (3) anos, renováveis até um limite máximo de duas vezes, por iguais e sucessivos períodos.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de gestão e administração da AJAMI-Moçambique.

Dois) A Direcção Executiva é composta por um Diretor Executivo, um vice-diretor, um secretário, tesoureiro e um coordenador de projetos.

Três) A Direcção Executiva é eleita para um mandato de três (3) anos, renováveis até um limite máximo de duas vezes, por iguais e sucessivos períodos.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Um) Compete à Direcção Executiva:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da colectividade com vista a realização completa dos seus objectivos;
- b) Zelar pela observância dos estatutos e programas da associação;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais, dos estatutos e dos regulamentos;

d) Elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas;

e) Administrar correctamente os fundos e patrimónios da associação;

f) Propor à Assembleia Geral a demissão e exclusão de membros que violaram as disposições estatutárias bem como o seu regulamento;

g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e da Assembleia extraordinária;

h) Representar a associação em juízo e fora dele;

i) Elaborar e submeter ao parecer da Assembleia Geral o regulamento interno da associação.

Dois) A Direcção Executiva reúne-se em sessões ordinárias anuais e em sessões extraordinárias, convocadas pelo respectivo Director ou a pedido dos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

Três) Na falta de um de seus membros, o Conselho fiscal realiza o trabalho com os membros presentes.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é por um período de três (3) anos, renováveis até um limite máximo de duas vezes, por iguais e sucessivos períodos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o funcionamento da associação e examinar toda a documentação, incluindo as contas;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual da Direcção Executiva, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- c) Opinar ou dar parecer sobre balanços e Relatórios de contas a submeter à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias semestrais e em sessões extraordinárias, e sempre que se julgue necessário é convocada pelo respectivo presidente ou ao pedido dos membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Um) Os fundos da AJAMI- Moçambique provém de:

- a) Quotas mensais dos membros;
- b) Fundos resultantes das actividades recreativas providas pela associação;
- c) Subsídios, donativos e doações atribuídas por terceiros;
- d) Outras receitas legalmente permitidas.

Dois) Para a concretização dos seus fins a associação conta com o apoio de suas associações congéneres, nacionais ou internacionais, neste último caso com primazia, da JAMI - Junta Administrativa de Missões da Convenção Batista Nacional do Brasil.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da AJAMI- Moçambique, todos os bens móveis e imóveis, utensílios, depósitos bancários, doações efectuadas por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que a própria associação adquira de forma onerosa.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação somente pode ser extinta pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros, em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, convocada para o efeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, expressamente para esse fim.

Dois) Deliberada a extinção ou dissolução da associação, é nomeada uma Comissão Liquidatária composta por um máximo de cinco membros, que se encarregará da liquidação do património e o destino a dar ao mesmo, num prazo máximo de vinte e quatro meses.

Três) O património liquidado é destinado à entidades com objectivos similares e ou entidades que se dedicam ao apoio de pessoas carenciadas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Omissões e lacunas)

Em tudo quanto não estiver regulamentado no presente estatuto, aplica-se a lei geral vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico

pelas Entidades competentes da República de Moçambique e publicação no *Boletim da República*.

Beira, Agosto de 2023.

Associação dos Naturais Amigos para o Desenvolvimento de Missal

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 3 de Novembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101867463, Associação dos Naturais Amigos para o Desenvolvimento de Missal, constituída por documento particular aos 10 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A ANADECOM – Associação dos Naturais Amigos para o Desenvolvimento de Missal, é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, nem discriminação de pessoas com base no sexo, na raça, cor, religião e filiação partidária.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A associação é de âmbito provincial, podendo estabelecer delegações dentro da província da Zambézia, mediante a deliberação de seus órgãos competentes.

Dois) A associação tem a sua sede bairro Made, localidade de Missal, posto administrativo de Bajone, distrito de Mocubela, província da Zambézia, Moçambique.

Três) A associação é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito)

A ANADACOM – Associação dos Naturais Amigos para o Desenvolvimento de Missal, é de âmbito provincial, criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A associação e comunidades orientadas para gestão sustentável dos recursos naturais;

- a) Endefesa e prestação do meio ambiente;
- b) Organizada e capacitada para desenvolver, promover, advogar os seus direitos em prol de desenvolvimento de missal.

ARTIGO CINCO

(Objectivos específicos)

Um) A associação dos Naturais e Amigos para o Desenvolvimento de Missal (ANADECOM), tem como objectivos:

- a) Incentivar o espírito associativo comunitário entre as comunidades que dependem dos recursos naturais e outros para sua sobrevivência;
- b) Promover ações de uso sustentável dos recursos naturais em benefícios das próprias comunidades;
- c) Gerir, desenvolver e utilizar de forma sustentável os recursos naturais como forma de desenvolvimento das comunidades locais;
- d) Promover o desenvolvimento de projeto comunitário em áreas afins de agro-florestal, pecuário e pesca;
- e) Cooperar com o governo associações comunitárias de base, sector privado nas estratégias de desenvolvimento de missal;
- f) Promover a capacitação dos seus membros, associações, comunidades locais e líderes em diversas áreas de desenvolvimento sócio económico;
- g) Incentivar a participação comunitária na gestão e fiscalização dos recursos naturais;
- h) Promover campanhas de sensibilização e consciencialização comunitária sobre o uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- i) Desenvolver programas incentivos de apoio a educação no âmbito de alfabetização e educação de adultos;
- j) Promover campanhas de sensibilização sobre as medidas de prevenção das doenças endémicas incluindo o HIV/SIDA;
- k) Desenvolver acções de apoio as organizações comunitárias de base (OCBs), com a vista a sua contribuição nos programas de desenvolvimento de missal;
- l) Apoiar programas que visam a redução da vulnerabilidade sobre a mudanças climáticas e outros desastres naturais;
- m) Promover programas de valorização históricas, culturais e dispositivas com vista a consolidação da cidadania e espírito de solidariedade;
- n) Coordenar programas e projetos de manejo comunitário de recursos naturais em parcerias com os investidores locais;
- o) Assegurar a participação do género e da família no processo de desenvolvimento através de

acções de defesa e protecção dos seus direitos históricos, sociais, económico e cultural;

- p) Desenvolver agendas transversais junto de pessoas desfavorecidas incluindo portadores de deficiências e do HIV/SIDA em processo de desenvolvimento ao nível da família e das comunidades;
- q) Advogar os direitos políticos, sociais, económicos, culturais e humanos sendo coletivos, individuais ou das comunidades no âmbito da lei e desenvolvimento;
- r) Desenvolver estudos e pesquisas sobre potencialidades locais e divulgá-las;
- s) Incentivar e apoiar a participação das comunidades nos programas de desenvolvimento.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A associação é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGO SETE

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Podem convocar a Assembleia Geral extraordinária: o Presidente da Direcção, a Direcção, o Conselho Fiscal, 1/5 (um quinto) dos membros quites com as obrigações sociais, através de requerimento.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou de 5 (cinco) dias em casos de especial necessidade e urgência.

Quatro) Para a instalação da Assembleia quer Geral quer extraordinária, deve existir um número suficiente de pelo menos 3/4 (três quartos) de membros. O início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são válidas e tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO OITO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Dois) A Direcção delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus

membros, sendo que o Presidente da Direcção tem voto de primazia preferencial.

ARTIGO NOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que o Primeiro Conselheiro o convoque para o efeito, por sua própria iniciativa, ou a pedido do Presidente da Direcção.

Dois) A convocatória deve ser enviada pelo Primeiro Conselheiro a todos os membros, conjuntamente com a agenda, que incluirá os pontos de ordem e a documentação de suporte, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, sem prejuízo das reuniões poderem ser realizadas a qualquer momento com a presença de todos os membros.

Três) Antes de cada reunião do Conselho Fiscal, escolher-se-á um moderador, um secretário e um relator. Tais reuniões são disciplinadas pelo regulamento interno da associação.

Quatro) Deve ser lavrada acta de cada reunião, onde conste indicação dos membros participantes, devidamente assinada pelos próprios, dos que faltaram, bem como um resumo das matérias abordadas e considerações proferidas, além das deliberações tomadas no decurso daquela.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo constar da acta os motivos dos votos discordantes.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão do cinco associados a ser designado pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, referendados pela Assembleia Geral, e pelas demais leis em vigor em Moçambique.

Quelimane, 4 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Ossoma ni Wiwanana Orera

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Ossoma ni Wiwanana Orera, tem a sua sede na comunidade de Merrer, localidade de

Nametória Sede, posto administrativo de Boila Nametória, distrito de Angoche, província de Nampula., constituída a 13 de Fevereiro de 2023, registada sob NUEL 105003334, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 14 de Fevereiro de 2023.

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Ossoma ni Wiwanana Orera, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A associação tem a sua sede na comunidade de Merrer, localidade de Nametória Sede, posto administrativo de Boila Nametória, distrito de Angoche, província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito e duração)

A Associação Ossoma ni Wiwanana Orera é uma agremiação de âmbito distrital, é criada por um período indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Contribuir para a melhoria de condições de vida dos membros e das comunidades rurais em geral, através de fortalecimento de capacidades, enquadramento social e económico;
- b) Promover acções que visam contribuir para o incremento de renda das famílias rurais com base na agricultura e outras actividades de geração de renda através de fortalecimento da capacidade em diversas áreas de interesse mútuo.

ARTIGO CINCO

(Órgãos da associação)

Órgãos sociais da associação compõem os seguintes:

- a) Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação, e é constituída pela totalidade

dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, com excepção a membros honorários e beneméritos.

ARTIGO SETE

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO OITO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e órgão executivo que garante o funcionamento da associação;

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário, um (1) tesoureiro.

ARTIGO NOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: Um presidente, um secretário, um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Cinco) Os membros podem ser eleitos.

ARTIGO DEZ

(Omissos e litígios)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Os litígios emergentes serão resolvidos por consenso, e não havendo por via Judicial, sendo competente o Tribunal Judicial.

ARTIGO ONZE

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor a partir da data do seu registo.

Quelimane, 29 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação E.C.O. – Environment Childhood Organization – Moçambique

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta avulsa

número um, de dezanove dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, a Assembleia Geral da Associação denominada E.C.O. – Environment Childhood Organization – Moçambique, com sede na rua Jeronimo Romero n.º 74, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob o NUEL 101053210, foi deliberado por unanimidade pelos membros desta associação, sobre a admissão de novos membros, demissão de um conselheiro do Conselho Directivo e nomeação de um novo conselheiro do Conselho Directivo na associação. Sendo assim, foi deliberado a saída do senhor Giorgio Cancelliere como membro da associação e demissão do cargo de Secretário do Conselho Directivo e a entrada da senhora Cristina Sonzogni como membro da associação, e esta mesma para do cargo de Secretária do Conselho Directivo.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 19 de Maio de 2023. —O Técnico,
Ilegível.

Act Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105009380, denominada Act Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Bachir Nimuira Saide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Act Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede sita no bairro de Mahate, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Reciclagem de resíduos sólidos (garrafas plásticas e de vidro);
- c) Recolha e tratamento de lixo;
- d) Limpeza de fossas sépticas;
- e) Serviços de limpeza.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Bachir Nimuira Saide.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único Bachir Nimuira Saide, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

Pemba, 28 de Agosto de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

African Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por actas avulsas de trinta e um Outubro de dois mil e vinte e dois e de dezassete de Agosto de dois mil e vinte e três, das assembleias gerais extraordinárias da sociedade African Logistics, Limitada, com sede na Estrada Nacional 106, bairro de Mahate, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101463281, cujo capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade Mohammad Abdul Latif, Yuraz Abdul Latif, Muhammad Nissar Abdul Cassam, e Muhammad Suheil Abdul Cassam, sobre a cessão de quotas e aumento de capital social na sociedade. Sendo assim, os sócios Muhammad Nissar Abdul Cassam, e Muhammad Suheil Abdul Cassam, por não lhes convier continuar na sociedade cedem a totalidade da suas quotas no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) cada para os sócios Mohammad Abdul Latif e Yuraz Abdul Latif, passando estes dois últimos a deter 25% (vinte e cinco por cento) do capital social cada. Foi deliberando também o aumento do capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) para 1550.000,00MT (um milhão quinhentos e cinquenta mil meticais), passando os sócios

Mohammad Abdul Latif e Yuraz Abdul Latif a deter 775.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social cada. Em consequência desta cessão e aumento do capital social, altera o artigo quarto referente ao capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1550.000,00MT (um milhão quinhentos e cinquenta mil meticaís), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Mohammad Abdul Latif, titular de uma quota com o valor nominal de 775.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Yuraz Abdul Latif, titular de uma quota com o valor nominal de 775.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 24 de Agosto, de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agri Tools – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005430, uma entidade denominada Agri Tools – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Benício Joaquim Mabelane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110202677551B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Setembro de 2018, residente na província de Maputo, pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agri Tools – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por

quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Chamanculo D, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria agropecuária;
- b) Venda de equipamentos agropecuários;
- c) Prestação de serviços veterinários, exploração e gestão de clínica veterinária;
- d) Venda de medicamentos de uso veterinário;
- e) Comercialização de ração para animais;
- f) Alojamento, higiene e embelezamento de animais;
- g) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- h) Comércio Geral;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Benício Joaquim Mabelane, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa ou passivamente, será exercida pela ao único sócio Benício Joaquim Mabelane, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARK Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ARK Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1015008386, Manuel Casimiro Nhangumbe, solteiro maior, natural de Maputo cidade, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, no bairro de Pioneiros, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação da empresa ARK Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, bairro da Ponta-geia, podendo sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral da mesma criar delegações, filias, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a construção civil, elaboração dos projectos arquitectónicos, fiscalização, e prestação de serviços na imobiliária.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Manuel Casimiro Nhangumbe

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre o sócio, ou à favor de seus herdeiros, todavia à favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e do sócio à qual fica reservado o direito de preferência, primeiro aquela, e depois estes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores,

conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócio ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeado como administrador geral:

Manuel Casimiro Nhangumbe, na qualidade de director-geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de único administrador, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento.

Quatro) É vedado ao sócio ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo com sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Em todo o que fique omissa, regulação as leis vigentes relativas as sociedades, no país.

Está conforme.

Beira, 17 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Avac Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 105006594, denominada Avac Logistics, Limitada, pelos membros Valter Abdul Conde e Ahsanullah Amir, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Avac Logistics, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento,

cidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais, gestão financeira, assistência técnica sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, bem como, a prestação de serviços no comércio ou industria;
- b) Aluguer de viaturas (máquinas pesadas e ligeiro);
- c) Venda de material de construção;
- d) Venda de produtos alimentares e agrícolas;
- e) Venda de material informático e de escritório;
- f) Limpeza e fumigação;
- g) Importação e exportação;
- h) Representação comercial de sociedades, grupos e entidades, representação de marcas, mercadorias ou produtos, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;
- i) Gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imóveis próprios ou de terceiros, participação indirecta ou directa em projectos de desenvolvimento e de investimentos e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade têm ainda como objectivos, a prestação de serviços na área de construções, formação e consultoria no âmbito empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Valter Abdul Conde;
- b) Uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente ao sócio Ahsanullah Amir Ali.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activae passivamente, será exercida pelo sócio Valter Abdul Conde, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá pormorte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos representes enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

CCIC Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e três, da sociedade CCIC Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sócia deliberou unanimemente pela mudança de administrador e pelo aumento do capital social, e por conseguinte ficam alterados os artigos quarto e sexto segundo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticaís) e corresponde à soma de uma quota, correspondentes a 100% do capital social, pertencente a sócia CCIC AFRICA (PTY) LTD.

ARTIGO SEXTO

**Administração e representação
de sociedade**

A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Haoran Wang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Treinamento Bíblico Rhema Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral do dia oito de Junho do ano dois mil e vinte e três, na sede social do Centro de Treinamento Bíblico Rhema Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro da Gávea, número 156, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080781, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil meticaís, o sócio deliberou a cessão de quota no valor de dez mil meticaís, que o sócio Jorge Barroso de Almeida possuía e que cedeu a Ricardo Ramalho de Souza a qual resultou na alteração parcial dos estatutos no artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondendo à única quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Ricardo Ramalho de Souza.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Medstar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil

vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105009554, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada: Clínica Medstar, Limitada constituída entre os sócios: Mahomed Asaraf Abdul Satar, casado, natural de Mocuba e residente em Nampula, filho de Abdul Satar Jussub e de Kherunissa, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e seis milhões trezentos e sessenta mil setecentos e setenta e sete N, emitido em, emitido em quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Muhammad Abdul Satar, casado, natural de Nampula, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões trezentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e dois C, emitido em trinta de Julho de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Abdul Kadir Asaraf Satar, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Passaporte quinze AM setenta e seis mil duzentos e sessenta e quatro, emitido em vinte nove de Setembro de dois mil e dezoito, Serviço Nacional de Migração-Moçambique. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Clínica Medstar, Limitada, com sede na Avenida FPLM, bairro de Muahivire, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente: a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins;
- b) Importação, distribuição e comercialização, a grosso e a retalho, de produtos químicos, farmacêuticos e veterinários, de higiene, perfumaria e cosmética, material médico-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, reagentes e meios de diagnósticos, equipamento hospitalar e afins, com importação e exportação e produtos farmacêuticos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de cinco milhões de meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Asaraf Abdul Satar, duas quotas no valor de dez milhões cada, equivalentes a quarenta por cento cada uma, pertencentes aos sócios Muhammad Abdul Satar e Abdul Kadir Asaraf Satar respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mahomed Asaraf Abdul Satar, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 30 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultoria & Prestação de Serviços Sucutulo, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de sete de Agosto de dois mil e vinte e três, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, com NUEL 105008137, denominada Consultoria & Prestação de Serviços Sucutulo, E.I., pelo comerciante em nome individual Imamo Mussa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quirimba - Ibo e residente no bairro de Paquiquequete, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: A empresa tem por objecto: Actividade principal – 74900 – outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.

Tem a sua sede na Av./Rua S/n, no bairro de Paquiquequete, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades aos 16 de Fevereiro de 2017.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 7 de Agosto de 2023, Certidão de Reserva de nome de 31 de Julho de 2023, Declaração de início de actividades, Alvará n.º 997/02/01/PS/2017, NUIT e identificação do requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CSL Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101955621, uma sociedade denominada CSL Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a denominação de CSL Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Demanda, n.º 87, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Consultoria de gestão e apoio a negócios, actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios, aluguer de espaços comerciais, outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares n.e.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de informática, bem como outras actividades não especificadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham um objecto social diferente, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma única

quota correspondente a 100% (cem por cento) pertencente ao sócio único Carlos Eduardo Rodriguez Street Lemos.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Carlos Eduardo Rodriguez Street Lemos que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

D.I Limpa Tudo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades legais sob NUEL 105009156 a sociedade D.I Limpa Tudo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de D.I Limpa Tudo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 810, rés-do-chão, bairro Central-B, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) Limpeza geral de imóveis, viaturas, indústrias;

- b) Fornecimentos/detergentes, venda de material de limpeza e higiene, criação, processamento de frangos e outros animais, comércio de artigos de beleza, institutos de beleza, consumíveis de escritório, programação informática;
- c) Prestação de serviços afins à actividade principal;
- d) Prestação de serviços de recolha de resíduos;
- e) Consultoria e acessórias na área de auditoria financeira, contabilidade, formação em gestão, estratégia e desenvolvimento institucional, reforma do sector público e capacitação;
- f) *Design* de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Domingas Ernesto Gumanhane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481212B, emitido a 10 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no bairro Ndlavela, quarteirão 7, casa n.º 163.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente é exercida pela senhora Domingas Ernesto Gumanhane, como sócia e gerente e com plenos poderes.

Dois) A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Emperor Tabacco Distributions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade Emperor Tabacco Distributions, S.A. matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101165345, os accionistas Emperor Group LLC, Weltsman Group Limited Hong Kong, Itzhak Shlomo Zalman Weltsman e Shmulik Weltsman, decidiram proceder a alteração do Conselho de Administração e sua respectiva forma de obrigar, alterando assim os artigos décimo oitavo e vigésimo segundo, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será garantida por um único administrador eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios ou do único administrador da sociedade;
- b) A assinatura do director-geral ou de qualquer outro delegado, obrigam a empresa nas questões de mero expediente ou em assuntos clara e expressamente delegados por via de procuração.

Maputo, 6 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios ou do único administrador da sociedade;
- b) A assinatura do director-geral ou de qualquer outro delegado, obrigam a empresa nas questões de mero expediente ou em assuntos clara e expressamente delegados por via de procuração.

Maputo, 6 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola Adecor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004061, uma entidade denominada Escola Adecor, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Eduardo Jotamo Samessone Cuambe, casada com Saustina Eunice Paulo Cande sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392876B, emitido a catorze de Outubro de dois mil e vinte pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro das Mahotas, quarteirão n.º 7, casa n.º 440

Saustina Eunice Paulo Cande, casada com Eduardo Jotamo Samessone Cuambe sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Inhamachafo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392885C, emitido a um de Novembro de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro das Mahotas, quarteirão n.º 7, casa n.º 440

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Escola Adecor, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Matlemele, Matola, província de Maputo,

Emperor Tabacco Operations, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade Emperor Tabacco Operations, S.A. matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101166198, os accionistas Emperor Group LLC, Weltsman Group Limited Hong Kong, Itzhak Shlomo Zalman Weltsman e Shmulik Weltsman, decidiram proceder a alteração do Conselho de Administração e sua respectiva forma de obrigar, alterando assim os artigos décimo oitavo e vigésimo segundo, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será garantida por um único administrador eleito pela Assembleia Geral.

podendo abrir e encerrar em Moçambique ou no estrangeiro, representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da publicação do presente contrato social

ARTIGO QUATRO

Objecto social

A sociedade tem objecto principal o Ensino.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente sobscrito em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Jotamo Samessone Cuambe;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Saustina Eunice Paulo Cande.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade e gerida por um gerente eleito em assembleia geral, o qual será designado como director executivo ficando desde já a cargo de Eduardo Jotamo Samessone Cuambe.

Dois) O director executivo está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Em todo o omissso, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Irmãos Macuácua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101581039, uma entidade denominada Farmácia Irmãos Macuácua, Limitada.

Rodrigues Joaquim Macuácua, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104795422J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 19 de Junho de 2019, residente na cidade da Matola.

Domingos Joaquim Macuácua, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215993B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 15 de Setembro de 2020, residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação de Farmácia Irmãos Macuácua, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no bairro 3 Localidade Municipal de Gueguegue, Município de Boane, rua da Localidade, podendo ser transferida, dentro do mesmo conselho ou para qualquer conselho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na venda de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais em sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT) representado pelas seguintes quotas 50% para cada sócio realizadas em dinheiro:

- a) Rodrigues Joaquim Macuácua - uma quota de vinte e cinco mil metcais (25.000,00MT);
- b) Domingos Joaquim Macuácua - uma quota de vinte e cinco mil metcais (25.000,00MT).

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 30.0000,00MT.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece de consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SETE

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Três) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Quatro) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma de pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54 do código das sociedades comerciais.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos na sociedade que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de cinco anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DEZ

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete a gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e protestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;
- Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;

Dois) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO ONZE

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DOZE

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da lei da arbitragem voluntária.

ARTIGO TREZE

(Dispensa de incorporação e ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já Domingos Joaquim Macuácu, a efectuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no Banco Comercial de Investimentos, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO CATORZE

(Omissões)

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo conselho da direcção, e da assembleia geral.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fashion Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105009751, uma entidade denominada Fashion Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amândio Joaquim Come, nascido a 24 de Novembro de 1987, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100622069M, emitido a 3 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de comércio com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fashion Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 788 2, Jat Center, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio de artigos de vestuário, calçado e acessórios;
- Comércio de artigos de relojoaria;
- Venda a grosso e retalho de artigos diversos, material de escritório, consumíveis e equipamento informático e material escolar;
- Prestação de serviço nas áreas de beleza;
- Consultoria na área de estética e moda;
- Importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), é corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Amândio Joaquim Come.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Florechte Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105007090, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Florechte Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios:

Joaquim Manuel da Costa Pereira, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Vila Sede do distrito do Ile, cidade da província da Zambézia, portador de Passaporte n.º CB71267, emitido em Portugal, a 2 de Março de 2021 e do NUIT 118812913 e Jorge António da Costa Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Vila Sede do Distrito do Ile, cidade da província da Zambézia, portador de Passaporte n.º CB639791, emitido na Beira, a 12 de Novembro de 2020 e do NUIT 11605552. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Florechte Moçambique, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A Florechte Moçambique, Limitada tem a sua sede no bairro da Pedreira, cidade de Mocuba, província da Zambézia e tem a duração por tempo indeterminado.

Dois) Podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais e estabelecer representações em qualquer ponto da província ou do país.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A Florechte Moçambique, Limitada, tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Silvicultura;
- b) Agricultura;
- c) Pecuária;
- d) Transporte de mercadorias por conta de outrem;
- e) Aluguer de máquinas;
- f) Comércio de materiais de construção;
- g) Plantações;
- h) Comércio de produtos agrícolas;
- i) Indústria de fabrico de blocos;
- j) Turismo;
- k) Prestação de serviços.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da Florechte Moçambique, Limitada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas cotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais) pertencente ao sócio Joaquim Manuel da Costa Pereira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Vila Sede do distrito do he, província da Zambézia, portador de Passaporte n.º CB71267, emitido em Portugal, a 2 de Março de 2021 e do NUIT 118812913;
- b) Uma quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais) pertencente ao sócio Jorge António da Costa Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Vila Sedu do Distrito do he, província da Zambézi portador de Passaporte n.º C0639791, emitido na Beira, a 12 de Novembro de 2020 e do NUIT 116053521.

ARTIGO CINCO

(Sessão de quotas)

A sessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento

escrito de cada sócio não cedente, os quais reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEIS

(Património da empresa)

Um) Constitui património da empresa todos os bens que, não sendo de consumo, forem por ela adquiridos ou a ela incorporada.

Dois) A alienação, aquisição, transferência ou ónus de imóveis poderão ser realizadas por proposta dos dois sócios da empresa, com a indicação de um. para execução em caso de necessidade.

Três) Os bens da empresa não constituem património exclusivo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem carácter beneficente.

ARTIGO SETE

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Jorge António da Costa Pereira, podendo por deliberação dos sócios, ser confiada a um dos sócios da Florechte Moçambique, Limitada.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele. nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes a prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de um dos sócios, que poderá designar um mandatário e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITO

(Representação)

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes, em pessoas estranhas á sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral ordinária serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades específicas de convocação, enquanto que as extraordinárias sê-lo-ão sempre que se mostrar necessário.

Nampula, 26 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Flsmidth Industrial Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária realizada aos vinte e cinco dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, foi aprovada a dissolução da sociedade Flsmidth Industrial Solutions Mozambique, Limitada – sociedade em liquidação, a qual tem como efeito a entrada da sociedade em liquidação.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Idra Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105007575 denominada, Idra Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Buana Nchute, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Idra Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em gestão de negócios e empreendedorismo;
- b) Consultoria em informática (*hardware* e *software*) e gestão de redes;
- c) Consultoria em *marketing* e publicidade;
- d) Consultoria em desenvolvimento de projecto académicos, de desenvolvimento e social;
- e) Transportes de carga, passageiros, aluguer de viaturas;
- f) Prestação de serviço de logística;
- g) Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias;

h) Comércio geral de produtos para utilizadores terceiros e finais;

i) Prestação de serviços, autorizadas por lei.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, Buana Nchute, representativa de 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Buana Nchute, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado administrador único o senhor Buana Nchute.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Julho de 2023. — A Técnica,
Ilegível.

ILS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105009147, denominada ILS Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócia única Bertina Vicente Joaquim Nkabuede, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação ILS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Alto Gingone-Expansão II, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os exercícios das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de

10.000,00MT, pertencente a única sócia senhora Bertina Vicente Joaquim Nkabuede e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia, bem como a admissão do sócio na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia a senhora Bertina Vicente Joaquim Nkabuede, ao qual cabe fazer o balanço no final de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Aida cabe a esta gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competência)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatário para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos dos códigos comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Agosto, de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Infinity Technology Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Infinity Technology Mozambique, Limitada, matriculada com o NUEL 105008496, pelos sócios Domingos Luís Rhongo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Infinity Technology Mozambique, Limitada, com a sede social em Pemba – Moçambique e tem a duração

de tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país e do Mundo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, importação e exportação de material informático e tecnológico, consultoria em tecnologias de informação e comunicação, desenvolvimento de serviços informáticos, formação na área de tecnologias de informação, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da Infinty Technology Mozambique, Lda, é de 100.000.00 MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo sócio único, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta Sociedade, podendo, contudo mediante a deliberação dos sócios admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da Infinty Technology Mozambique, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade unipessoal em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente não poderá praticar sem autorização do sócio único os seguintes actos ou negócios:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus

ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;

b) A concessão de qualquer garantia ou aval;

c) A contratação de empréstimo(s);

d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;

e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em meticais a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais);

f) E, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos aplicáveis às sociedades empresariais e bem como os actos por elas praticadas.

Pemba, 14 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Illegível*.

Igreja Ministério Real de Deus

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída uma instituição religiosa denominada Igreja Ministério Real de Deus, adiante designada por Igreja como pessoa colectiva de direito privado, de vocação religiosa cristã, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Igreja é de âmbito nacional, tem a sua sede no povoado de Gumula, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, podendo criar delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, constitui-se por tempo

indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente no nosso país.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Igreja Ministério Real de Deus tem como objectivos:

- a) Divulgar a palavra de Deus em Moçambique em primeiro lugar e a posterior noutros Países localizados em diversos cantos do mundo;
- b) Ensinar o Homem a viver e praticar a fé em toda a sua vida, pois só com a fé, o Homem pode triunfar perante o diabo;
- c) Ensinar o Homem a amar-se, respeitar-se a se mesmo, amar e respeitar grandemente a seu próximo dado que tudo em Deus na última análise, desagua no amor;
- d) Promover cursos de estudo bíblico de tal maneira que os seus membros sejam dotados de conhecimentos e habilidades para melhor se difundir a palavra de Deus;
- e) Incutir valores morais e sociais ao Homem para que este seja actor activo na criação, manutenção e consolidação da paz entre os povos;
- f) Participar e coordenar com os governos de vários países na ajuda mutua entre os povos em caso de calamidades naturais, na base de angariação de fundos, bens materiais e alimentares;
- g) Incentivar a prática da cultura religiosa para desenvolver e valorizar o Homem como sujeito do seu próprio bem-estar social, cultural-económica;
- h) Promover boas maneiras de ser e estar no Homem, para que esse possa viver numa forma harmoniosa com o mundo que o rodeia;
- i) Sensibilizar o homem a abandonar práticas ilícitas, tal é o caso de roubos, vícios, fornicações, prostituição, adultérios e no lugar disso praticar o bem pois é pela prática do bem que se pode evitar todo o tipo de mal aplicando sempre a fé em Jesus Cristo;
- j) Aprimorar na melhoria da relação no seio do Homem para que esse saiba ajudar o outro sempre que possível;
- k) Promover acções de carácter educacional, cultural nas comunidades onde a igreja (Ministério Real de Deus) estiver implantada;
- l) Realizar orações com vista ao bem-estar do país e do mundo em geral.

Para tal vão ser feitas orações, nas igrejas, nos hospitais, nas praças tal como a da paz e em vários outros locais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

É ilimitado o número de membros da Igreja Ministério Real de Deus, cidadãos nacionais e estrangeiros e estes se filiam na base de uma livre e espontânea vontade, devendo serem maiores de 18 anos de idade, sem distinção de cor, raça, etnia, tribo, língua, cultura ou classe social, basta que estes aceitam seguir os ensinamentos contidos na palavra de Deus e se comprometem em defender os seus ideais, observando com rigor os estatutos e os demais regulamentos da igreja, contribuindo para a materialização dos seus objectivos. Como prova de que o membro foi admitido, este deve assinar uma ficha de inscrição que a Igreja fornece e o presidente procede a devida assinatura. Os menores de 18 anos, podem ingressar sim na Igreja com a permissão dos pais e ou encarregados de educação e que tal feito deve ser escrito e assinado pelas partes interessantes (Igreja, pais e o menor).

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da Igreja Ministério Real de Deus agrupam-se em categorias seguintes:

- a) Fundadores- aqueles que subscreveram o pedido de autorização e constituição da Igreja Ministério Real de Deus;
- b) Beneméritos- os membros que têm dado apoio notável a Igreja Ministério Real de Deus;
- c) Efectivos- os membros que participam e colaboram notavelmente para o avanço da obra e estejam em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- d) Honorários- indivíduos, colectividades e entidades que tem dado a Igreja Ministério Real de Deus apoio notável no âmbito da realização das suas actividades;
- e) De mérito- os membros que tem contribuído de forma relevante para o progresso e alastramento da Igreja Ministério Real de Deus.

Dois) As distinções que se traduzem na atribuição de categorias de membros beneméritos, honorários e de méritos, são conferidas pela assembleia geral sob proposta da Igreja Ministério Real de Deus.

Três) Os membros efectivos, beneméritos e de mérito, participam activamente e

incansavelmente na planificação e realização de acções que dignificam o bom nome da Igreja Ministério Real de Deus.

Quatro) Os membros honorários são verdadeiramente conselheiros dos demais membros afectos a Igreja Ministério Real de Deus.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) O membro perde a qualidade nos seguintes casos:

- a) Quando este demonstra um desrespeito das leis de Deus;
- b) Quando não respeita os presentes estatutos;
- c) Quando apresenta comportamentos que não abonam a Igreja;
- d) Quando pratica actos ilícitos.

Dois) No entanto, a perda da qualidade de membro é determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte das deliberações e os actos da Assembleia Geral com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer dos cargos da Igreja Ministério Real de Deus;
- c) Apresentar ao Conselho de Direcção reclamações, propostas e sugestões;
- d) Solicitar, acompanhado de pelo menos um quinto da totalidade dos membros efectivos, a convocação da Assembleia Geral ou extraordinária por escrito;
- e) Recorrer à Assembleia Geral das resoluções do Conselho de Direcção;
- f) Usufruir de regalias e de mais prerrogativas concedidas pela Igreja Ministério Real de Deus;
- g) Examinar as actividades e os fundos da Igreja Ministério Real de Deus durante o tempo em que estejam patentes para esse fim, ou em outras ocasiões quando for fundada. A análise, é requerida por mais de 2/3 de membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos;
- h) Frequentar, para fins a que se destinam, a sede, delegações ou representações em quaisquer reuniões a mando da Igreja Ministério Real de Deus;
- i) Receber a carta de desvinculação quando solicitada; e
- j) Tomar parte em palestra, conferencias, convívios, festas e outros actos programados pela Igreja Ministério Real de Deus.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar a verdade de Deus, os estatutos e o regulamento interno e acatar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) Defender os objectivos da Igreja Ministério Real de Deus, e pugnar pelo seu prestígio;
- c) Aceitar e servir gradualmente os cargos para que forem nomeados ou eleitos;
- d) Ter uma disponibilidade para a execução de missões específicas dentro ou fora do país;
- e) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral e tomar parte duma activa nos trabalhos da igreja;
- f) Não adoptar na sociedade, actividades ou comportamentos que desprestigiem a Igreja.

Dois) São motivos de escusa para o efeito no disposto da alínea c) deste artigo:

- a) Impossibilidade;
- b) Reelection sucessiva para o mesmo ou outro cargo por mais de dois mandatos.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) O membro que violar os estatutos e a disciplina da Igreja independentemente da posição que ocupa pode ser aplicada as medidas disciplinares seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão das funções;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das medidas previstas nas alíneas d) e e) do presente artigo compete a Assembleia Geral.

Três) O membro que violar os princípios plasmados nos estatutos deve ser ouvido em sua legítima defesa antes que seja punido.

ARTIGO DEZ

(Demissão)

Os membros que frequentam a Igreja Ministério Real de Deus, da mesma forma que se filiam nela de livre e espontânea vontade, achando que os seus interesses não são satisfeitos, podem também duma forma livre e voluntária deixarem de ser parte integrante da mesma e seguirem o seu rumo com a vida sem, no entanto, causar danos morais assim como económicos a Igreja e aos restantes membros, podendo sempre que possível saírem de boas formas e sem criarem agitações ou mau estar

no seio de Igreja. No entanto, os membros que ocupam cargos de direcção e que queiram deixar dar procedimento com as funções que lhes foram confiadas deverão formular o seu pedido de demissão, por escrito a direcção, satisfazendo previamente quaisquer obrigações que tenham para com a Igreja Ministério Real de Deus.

ARTIGO ONZE

(Readmissão ou reintegração)

A readmissão dos mesmos membros que abandonam a Igreja sempre deve acontecer num ambiente de paz, amor, respeito e grande consideração, com muita alegria pois é sempre motivo de satisfação quando o bom filho volta a casa não importa o tempo que fica fora dela, por outro lado, o membro que sai da Igreja enquanto exerce um cargo de Direcção, logo que volta, igualmente é muito e bem recebido mas quando quer reassumir o seu cargo, tal faz-se mediante proposta formal de reintegração ao cargo em causa, e fica dependente da aprovação pela assembleia Geral e ouvida a direcção da Igreja Ministério Real de Deus.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Conselho Fiscal. A Igreja Ministério Real de Deus tem os seguintes órgãos sociais;

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

SECCAO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da Igreja, eleita pelos membros consagrados, e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo em caso de impedimento o presidente ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser

convocada extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem, e é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória, e pelo jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data e o local da reunião.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de qualquer numero de membros.

Dois) Salvo quando o superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir anualmente os relatórios feitos pela direcção em função do que foi planificado anteriormente;
- b) Eleger de cinco (5) em cinco (5) anos o presidente da mesa da Assembleia Geral, os secretários, os membros da Direcção, aprecia e vota os seus actos;
- c) Conferir posse aos órgãos sociais no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data de eleição;
- d) Fiscalizar a observância das decisões tomadas em reunião da Assembleia Geral;
- e) Examinar e resolve no âmbito da sua competência os problemas apresentados pelos seus membros;
- f) Analisar e aprova os planos das actividades da Direcção;
- g) Discutir e resolve os assuntos apresentados pela Direcção;
- h) Afastar da representação temporariamente os indivíduos cuja conduta contrarie os princípios estatutários da Igreja Ministério Real de Deus;
- i) Aplicar no âmbito da sua competência, as formas de repreensão aos membros da Igreja Ministério Real de Deus, tais como: chamar, repreender duma forma individual ou colectiva;
- j) Fixar os prazos da execução de certas tarefas pela parte dos membros da Direcção;
- k) Analisar, aprova ou reprovaa as propostas da Direcção para a atribuição de títulos de membros honorários e beneméritos.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar sobre assuntos não constantes da agenda de trabalho.

Três) Qualquer assunto estranho a agenda de trabalho da Assembleia Geral deve ser apresentado até duas horas antes do início da sessão para a sua inclusão na agenda.

Quatro) Os membros que no decurso da Assembleia Geral perturbam a ordem do decurso normal das actividades que são realizadas, ou por qualquer forma não acatam as ordens da presidência, ou ensinar desavenças entre os membros, ou ainda, usar termos imorais e inadequados para um crente que pretende viver e ensinar as demais práticas da fé, são dispensados de participar no encontro, e tomam medidas disciplinares para com tais membros pela Direcção para desencorajar procedimentos idênticos no seio da colectividade.

ARTIGO DEZASSETTE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e o Apóstolo tem voto de qualidade, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial e executivo da Igreja, competindo-lhe a sua gestão administrativa;

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo:

- a) Pastor presidente;
- b) Pastor presidente adjunto;
- c) Secretário geral;
- d) Tesoureiro geral; e
- e) Conselheiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente duas (2) vezes por mês, ou reúne-se duma forma extraordinária sempre que as circunstâncias o exigirem e este funciona com pelo menos 2/3 dos titulares que compõem este órgão.

Dois) As reuniões, são convocadas pelo respectivo presidente ou pelo secretário em caso da ausência do seu presidente. As reuniões são comunicadas sete (7) dias de antecedência e são usados vários meios de comunicação, onde se aclaram todas matérias por se abordarem.

ARTIGO VINTE

(Competências gerais do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Exercer os mais amplos poderes da gestão, representa a igreja em juízo e fora dele. Activa e passivamente, assim como pratica todos os actos conexos aos objectivos da Igreja;
- b) Planificar, dirige, executa e controla as actividades da Igreja;
- c) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e demais regulamentos e submete a Assembleia Geral;
- d) Presta contas da sua actividade e do uso dos fundos perante a Assembleia Geral;
- e) Elaborar relatórios das actividades e de contas da Igreja e submete-os à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Fazer uma pré-análise de propostas para união de pastores, evangelistas, diáconos e submete a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Propor à Assembleia Geral as atribuições dos títulos de membros beneméritos e honorários;
- h) Propor à Assembleia Geral estratégias claras para o avanço significativo da obra de Deus.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências individuais de cada membro que compõe o Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Presidente:

- a) Representar a Igreja activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir um procurador para o representar;
- b) A liderança máxima e espiritual da Igreja;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e a visão da Igreja;
- d) Convocar e presidir o colectivo de Conselho de Direcção;
- e) Velar pela vida, restauração e crescimento da Igreja na área espiritual;
- f) Assinar documentos elaborados pelo secretário e o tesoureiro e os demais que coordenam a execução das tarefas da Igreja;
- g) Apresentar a Assembleia Geral os relatórios das actividades da Igreja;
- h) Propor a excomunicação ou reintegração dos membros envolvidos em situações disciplinares.

Dois) Compete ao Pastor Presidente Adjunto:

- a) Substituir o Pastor Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Pastor Presidente na área espiritual;

c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o relatório sobre o desenvolvimento espiritual;

d) Cumprir outras tarefas, que possa ser atribuído pelo seu superior.

Três) Compete ao secretário geral:

- a) Coordenar e articular as actividades da Igreja dentro e fora do país;
- b) Organizar a documentação e arquivos;
- c) Secretariar as reuniões do conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Assinar a correspondência que não necessita da assinatura do Apóstolo;
- e) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- f) Elaborar relatórios e planos de actividades e contas da Igreja para a discussão na Assembleia; e
- g) Elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais, em consonância com o Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Assinar com o Pastor Presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) Assessorar o Pastor Presidente nas suas actividades;
- b) Avaliar e dar parecer sobre os estatutos;
- c) Incentivar e acompanhar o trabalho missionário;
- d) Exercer a fiscalização e o controle das actividades;
- e) Receber e avaliar os relatórios do Pastor Presidente e do secretário geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Outros dirigentes da igreja)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como: Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Exportadores e pessoal do Protocolo, cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja e não há qualquer tipo de remuneração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se anualmente na última semana de Janeiro em carácter ordinário e extraordinário sempre que convocado pelo Presidente da Igreja ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Dar parecer escrito a Assembleia Geral sobre o relatório e das contas anuais apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- Fiscalizar e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais;
- Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e propor Assembleia Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais, são eleitos por um mandato de cinco anos, mas com direito a renovação, três (3) vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos nos artigos anteriores, o substituto eleito desempenha função até ao final do mandato da pessoa substituída.

CAPÍTULO IV

Das fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- Quotas, donativos, doações, legados, dízimos e ofertas;
- As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja e;
- Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Constituem património da Igreja:

- Todos os moveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da Igreja, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário da Igreja;
- Títulos, apólices e quaisquer outras rendas, recursos permitidos por Lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dízimos)

Um) Os dízimos da Igreja Ministério Real de Deus são tirados de livre e espontânea vontade pelos seus membros fiéis em demonstração da lealdade a Deus e reconhecimento de que ELE é o provedor de tudo que encontra-se na nossa posse. Com os dízimos, a Igreja, ajuda os seus membros e missionários a levarem a Obra de evangelho avante. Os mesmos, são usados para adquirir bens móveis e imóveis para o bom funcionamento da Obra de Deus, mas também são usados para a ajuda dos desfavorecidos na Igreja e na comunidade.

Dois) Em caso de desastres e calamidades naturais a igreja usa os dízimos para ajudar os afectados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir durante a implementação dos presentes Estatutos, são regulados pelas disposições da Lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino do produto do património da Igreja, e doado uma instituição de caridade que comunga os princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja, segundo as normas expressas e de acordo com a Lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, e nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Logotipo)

A Igreja Ministério Real de Deus tem como símbolo a pomba (simbolizando a presença do Espírito Santo na Igreja).

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Actos de cultos)

Adoração- esta é feita em forma de cultos que podem ser individuais e ou colectivos onde os membros podem cantar hinos de louvor fazer orações. Os cultos colectivos têm a duração de 2 horas nos Sábados devendo começarem pontualmente as 9h da manhã.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Horário dos cultos)

A Igreja, tem seus cultos divididos da seguinte maneira: 9h-11h- primeiro culto; 12h-14h-segundo culto; 15h-17h-terceiro culto aos sábados. E no meio da semana isto é nas Segundas, quartas e Sextas os cultos têm uma duração de uma hora e meia devendo iniciarem pontualmente as 18h.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Instrumentos usados)

Os instrumentos usados são:

- Pianos;
- Violas;
- Amplificadores de som como microfones, colunas; e
- Computadores e projectores para melhor expor diversos temas da Bíblia Sagrada.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Emendas)

Os presentes estatutos, somente podem ser alterado no seu todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da Igreja, em pleno gozo dos seus direitos estatutário e analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos, entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Inhambane, Setembro de 2022.

Jaisal-1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e tres de Agosto de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Jaisal-1, – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

com o NUEL 105009165 pelo sócio Rathore Tejsingh Bhavarsingh que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação de Jaisal -1 – Sociedade Unipessoa, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 7 de Abril, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Três) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Pesquisa, exploração, comercialização e exportação de metais preciosos (ouro, prata e platina), minerais preciosos de (rubis, esmeraldas, turmalina e águas marinhas) rochas ornamentais de (mármore, granitos e amazonites).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidos as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Rathore Tejsingh Bhavarsingh.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos

de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas à terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Rathore Tejsingh Bhavarsingh, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio e gerente, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio e gerente da sociedade.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Illegível*.

Objecto: A Empresa tem por objecto: o exercício da actividade de despacho de mercadorias e licenciamento do despachante aduaneiro, nos termos da alínea a) do n.º1, do artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Diploma Ministerial n.º16/2002 de 30 de Janeiro.

Tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades a 1 de Dezembro de 2007. Usa como firma a denominação acima lançada.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Agosto, de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Konekxion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105006011, uma entidade denominada Konekxio, Limitada, constituída por:

Elga Jurema Gaspar Chipanga Timana, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, José Chagwene Alberto Cuvelo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, e Nayo Ventura Macamo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Konekxion, Limitada, doravante designada por Konekxion, Limitada, é constituída sob forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Macamo Sindicalista n.º16, 2º andar, flat 8, Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prover serviços de pesquisa,

identificação, localização e meio de contacto de serviços de indivíduos nacionais e estrangeiros que exercem uma actividade remunerada dentro e fora do território nacional moçambicano;

b) Prover múltiplos serviços eletrónicos e de operações e transações bancárias em plataformas digitais nacionais e estrangeiras;

c) Garantir o acesso e assegurar a comunicação de informação transmitida pelos utilizadores vinculados a plataforma que incluem o armazenamento automático, intermediário e passageiro de informação transmitida numa rede de comunicação de dados;

d) Garantir o acesso e assegurar a comunicação de informação recebida, destinada aos utilizadores vinculados a plataforma;

e) O armazenamento de informação para os utilizadores da plataforma ou destes para outros a eles vinculados.

Dois) A sociedade pode exercer e aceitar outras actividades subsidiárias, complementares ao objecto da sociedade, estabelecer parcerias ou ainda concessões do objecto da sociedade, mediante a autorização e deliberação da administração.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações com sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15,000,00MT (quinze mil meticais), e correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 5,500,00MT (cinco mil e quinhentos meticais), equivalente a 34 % do capital social, pertencente ao sócio Elga Jurema Gaspar Chipanga Timana;

b) Uma quota no valor nominal de 4,750,00MT (quatro mil, setecentos e cinquenta meticais), equivalente a 33 % do do capital social, pertencente ao sócio José Chagwene Alberto Cuvelo;

c) Uma quota no valor de capital social, de 4,750,00MT (quatro mil e setecentos e cinquenta meticais), equivalente a 33 % do capital social pertencente ao sócio Nayo Ventura Macamo;

d) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

e) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das suas quotas, cujo aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pelo conselho de administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e depois os sócios gozam, na proporção das suas quotas, e nos termos legais, de direito de preferência na cessão, alienação ou oneração de quotas a terceiros, sujeitando-se tal acto à prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (resjudicata);

b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;

c) Nos casos em que a quota seja onerada e terceiros, não tendo sido cumprido o previsto o ponto número dois do artigo sétimo;

d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social;

e) Declaração de insolvência de um sócio;

f) Arresto, penhora ou oneração de quota;

g) Morte do sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem as sócias administradoras do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Ficam desde já nomeados na qualidade de administradores: Elga Jurema Gaspar Chipanga Timana, José Chagwene Alberto Cuvelo e Nayo Ventura Macamo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

a) Pela assinatura de qualquer administrador nos actos de gestão diária;

b) Pela assinatura conjunta de tres administradores em qualquer outro caso;

c) Pela assinatura de um procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Quatro) Para efeitos de movimentação de contas bancárias, a sociedade obriga-se pela assinatura dos três membros do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão

com referência no trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

Três) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade e encerrará na data indicada no número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, em conformidade com as condições previstas nos presentes estatutos. Ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitórias)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Legendary Mining Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Abril de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105002814, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Legendary Mining Mozambique, Limitada. tem a sua na sede na Estrada Nacional N4, posto administrativo de pessene, distrito Moamba, n.º 9661 província Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos seus sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A exploração de actividades de mineração de minério de:

- a) Caulino, pedras, argila, feldspato, quartzo, kaolin, feldspato de sódio-cálcio, feldspato de potássio, solo vermelho, xisto, calcário, mármore, talco, areia branca, granito, bauxita, diatomita em todo o território nacional, compreendendo o desenvolvimento de jazidas minerais, pesquisa, extração, comercialização e subprodutos derivados da atividade mineral, beneficiamento, industrialização, transporte, logística, embarque, prestação de serviços de mineração, importação e exportação de minério, bem como a exploração de quaisquer outras atividades direta ou indiretamente correlatas e afins;
- b) A exploração de infraestrutura de transporte portuária;
- c) A geração de energia destinada primordialmente para as atividades de mineração dos mesmos;
- d) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,000,00 MT (dez milhões de meticais), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 7,000,000.00 MT, (sete milhões de meticais), correspondente a 70 % do capital social, pertencente ao sócio Bian Conglin;

- b) Uma quota no valor de 3,000,000.00MT (três milhões de meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ye Kangkang;

- e) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor;

- f) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes, exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) A gerência pode constituir representantes e/ou delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo titulos de crédito, garantias e pagamentos adiantado.

Seis) Fica nomeado como administrador da sociedade o sócio Bian Conglin com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor, e, sempre que possível, por acordo escrito de todos desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Matola, 5 de Agosto de 2023.—
A Conservadora, *Ilegível*.

Lubei International Investment Resource, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia catorze de

Agosto de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade por quotas denominada Lubei International Investment Resource, Limitada, matriculada com o NUEL 105008469, pelos sócios Baoping Wang e Rupu Ma que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Lubei International Investment Resource, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede, na Estrada Nacional N.º 1, bairro de Alto Gingone (Edifício do Mercado da China), cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- a) Comercialização e pesquisa mineira;
- b) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Prestação de serviços nas suas diversas áreas;
- d) Indústria nas suas diversas vertentes; e
- e) Transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1.000.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Baoping Wang, com a quota de 850.000,00MT, correspondentes a 85% do capital social;
- b) Rupu Ma, com a quota de 150.000,00MT correspondentes a 15% do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um director-geral. Fica desde já indicado o senhor Baoping Wang, como director-geral da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 14 de Julho de 2023. —
A Técnica, *Illegível*.

Luz Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101712362, uma sociedade denominada Luz Corporation, Limitada pelos sócios:

Dionel das Dores António Nhavene, solteiro, filho de António Simão Nhavene e de Cristina João Nhavene, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100611151M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, válido até 9 de Março de 2026, NUIT 109459267, natural de Xai Xai, província do Gaza e residente no bairro Popular, casa n.º 22, quarteirão n.º 02, cidade de Lichinga;

Bento João Punguane, solteiro, filho João Mapuchane Uacela Punguane e de Marta Pedro Bonza, portador do Bilhete de

Identidade n.º 030101635106N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, válido até 16 de Novembro de 2026, NUIT: 109258768, natural da Beira, província de Sofala e residente no bairro de Sanjala, casa n.º 126, quarteirão n.º 2, cidade de Lichinga;

Júlio Gueche Macuacua, casado, filho de Manuel Gueche Macuacua e de Filomena Júlio Matsinhe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101311629P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, válido até 29 de Dezembro de 2025, NUIT 113931639, natural de Maputo, província de Maputo e residente no bairro Popular, cidade de Lichinga;

Édgar António Simões, solteiro, filho de António Simões e de Isabel Augusto Dos Santos, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105531679B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, válido até 30 de Abril de 2023, NUIT: 110164394, natural de Tete, província de Tete e residente no bairro Massinger, cidade de Lichinga;

Élcio Jossias Matlhombe, casado, filho de Jossias Lázaro Matlhombe e de Atália Uate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101770169P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, válido até 30 de Outubro de 2024, NUIT: 112156615, natural de Maputo, província do Maputo e residente no bairro da Estação, quarteirão n.º 18, cidade de Lichinga; e,

Tobias António Chatseca, solteiro, filho de António Chatseca Chintumbira e de Sandra Maria Safuli Amade, Passaporte n.º AB0873136, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, válido até 10 de Dezembro de 2025, NUIT 115470213, natural de Tete, província de Tete, residente no bairro da Estação, quarteirão n.º 18 cidade de Lichinga.

A sociedade se regerá mediante as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Luz Corporation, Limitada, com sede na cidade de Lichinga, Avenida Filipe Samuel Magaia, província do Niassa e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, filiais sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: promoção, realização e cobertura de eventos, fornecimento de material

de escritório, mobiliário e equipamento diverso com importação e exportação, prestação de serviços de consultorias técnicas, serviços de limpeza, jardinagem e ornamentação, prestação de serviços de catering e restauração, prestação de serviços gráficos tais como, bordados, sublimação, estampagem, criação de carimbos, cópias, impressão, produção de livros de facturas, recibos, VDs, cotação, factura pro-forma, desenho de logotipos, panfletos, cartazes e personalização de cartões.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social inteiramente realizado é de 150,000.00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de 6 (seis) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25,000.00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes a 16.6% do capital social, pertencente a Dionel das Dores António Nhavene;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25,000.00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes a 16.6% do capital social, pertencente a Bento João Punguane;
- c) Uma quota com o valor nominal de 25,000.00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes a 16.6% do capital social, pertencente a Júlio Gueche Macuacua;
- d) Uma quota com o valor nominal de 25,000.00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes a 16.6% do capital social, pertencente a Edgar António Simões;
- e) Uma quota com o valor nominal de 25,000.00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes a 16.6% do capital social, pertencente a Élcio Jossias Matlhombe;
- f) Uma quota com o valor nominal de 25,000.00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes a 16.6% do capital social, pertencente a Tobias António Chatseca.

ARTIGO QUARTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial das quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado

por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de um ano, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura dos sócios do mandatário a quem a assembleia geral, tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em tudo que for omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009095, uma entidade denominada Mozambique Multi-Service, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Albano João Luís Mutombo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 0701011222021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Beira, a 6 de Fevereiro de 2023, residente na cidade de Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Multi-Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A presente sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão da assembleia geral, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer forma de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade por quotas unipessoal é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade unipessoal tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Administrativos;
- b) Estafeta;
- c) Estiva;
- d) Escavação;
- e) Fornecimento e comercialização de água purificada e granel;
- f) Limpeza de reservatórios de água;
- g) Limpeza de piscinas;
- h) Logística;
- i) Ferragem;
- j) Fornecimento de produtos químicos para tratamento de água;
- k) Aluguer de viaturas;
- l) Transporte de carga;
- m) Fornecimento de mobiliários de escritório;
- n) Fornecimento de material de escritório;
- o) Fornecimento e reparação de equipamentos informático;
- p) Fornecimento de produto, equipamento e prestação de serviços de higiene;
- q) Fornecimento e reparação de equipamentos de frio;
- r) Fornecimento de equipamentos de segurança no trabalho
- s) Fornecimento de fardamentos
- t) Colocação de placas;
- u) Serigrafia;
- v) Organização de eventos;

- w) Aluguer de tendas para eventos;
- x) Fornecimentos de máquinas de construção civil;
- y) Serviços imobiliário.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, que constitui uma única quota pertencente ao sócio único Albano João Luís Mutombo.

ARTIGO SEXTO

(Participações)

A sociedade poderá participar em outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio único Albano João Luís Mutombo, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio único para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades de sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora de sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos serão para os dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

MR. Faife Sorvetaria e Lanchonete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105007436, uma entidade denominada MR. Faife Sorvetaria e Lanchonete, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo. É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Juldio Ernesto Clemente Faife, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532824M, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 27 de abril de 2022, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1650, 5º andar esquerdo. bairro Central, Khampfumo, e Ernesto Faife, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336147J, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 8 de setembro de 2022, residente em Mulotana Bil, quarteirão 38, casa n.º 18, Boane, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social MR Faife Sorvetaria e Lanchonete, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, Fomento, Avenida Patrice Lumumba.

Dois) Poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: A sociedade tem por objeto desenvolvimento das actividades

pertinentes aos ramos de restaurante, bar, lanchonete, confeitaria, rotisseria, churrascaria, sorveteria, *fast food*, “*coffee shop*” e similares, em imóveis próprios ou de terceiros.

ARTIGO QUARTO

Entendem-se por suprimentos as importâncias complementarem que os sócios possam adiantar, caso o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios, Juldio Ernesto Clemente Faife e Ernesto Faife.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Juldio Ernesto Clemente Faife titular de uma quota no valor nominal de 45.000.00 MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondentes a 90% do capital social;
- b) Ernesto Faife titular de uma quota no valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil meticais) correspondentes a 10% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste pacto social/regulara as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique

Maputo, 21 de Julho de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Msawise Ruby Mining Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, foi realizada na sede social sita no 1º andar, sala n.º 112, Pestana Rovuma Hotel, Rua Sé n.º 114, bairro Central, cidade de Maputo, foi realizada a assembleia geral extraordinária da sociedade Msawise Ruby Mining, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 101249581, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) na qual foi deliberado por unanimidade em proceder com a destituição do senhor André Duwa Massaite, do cargo de administrador da Sociedade, nomeando de seguida em sua substituição, o senhor Fernando Francisco Faustino e ainda foi deliberada a alteração do artigo oitavo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração composta por 5 (cinco) administradores, nomeadamente Devidas Shetty, Chandra Shekhar Singh, Ashim Kumar Roy, Rahul Mohan Gopal e Fernando Francisco Faustino, continuando o Devidas Shetty como presidente do conselho de administração.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 4 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

OGC – Confort Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009753, uma entidade denominada OGC – Confort Home, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação OGC – Confort Home, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Rio-Sede, Boane, província de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Actividade de promoção imobiliária, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo construção, importação e exportação de material de construção e reabilitação de imóveis;

b) Actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorize e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e está dividido em três quotas subscritas da seguinte forma:

a) Onório Gabriel Cutane, uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), representativa

de 80% (oitenta por cento) do capital social;

b) Prince Onório Cutane, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social; e

c) Naomi Onório Cutane, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições sem que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo, é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) Do sócio Onório Gabriel Cutane, desde já nomeado director-geral da sociedade;

b) De procurador com poderes para o acto.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

OM-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade datado dia vinte e sete de julho de dois mil vinte e três, se procedeu à constituição de uma sociedade unipessoal limitada, denominada OM-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação OM-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e no que for omissio pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Sociedade Estudos, n.º 129, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, distrito municipal Kampfumo.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de consultoria e prestação de serviços de advocacia, consultoria e prestação de serviços de migração, assistência para viagens e turismo, paisagismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a uma

única quota, detida pela sócia Olívia Armindo Mafuiane.

Dois) Mediante deliberação da sócia única, o capital da social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Decisão da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei sejam da competência deliberativa da sócia única devem ser tomadas pessoalmente pela sócia Olívia Armindo Mafuiane e lançadas no livro de actas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

A representação da sociedade, activa e passivamente, é feita pela sócia única Olívia Armindo Mafuiane.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única Olívia Armindo Mafuiane, que é nomeada administradora.

Dois) A sócia única tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais, de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir, alinear ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Omega 365 Advisory Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a cinco dias do mês de julho de dois mil vinte e três, foi matriculada uma sociedade com a denominação Omega365 Advisory Group, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006159, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticaís), entre:

António José Vicente Ribeiro Marrão, maior, de nacionalidade moçambicana; e

Victor Bessa da Silva Parente, solteiro, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes em Maputo.

Que constituem por este instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 1/2023, de 25 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Omega 365 Advisory Group, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO DOIS

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Mártires da Machava, n.º 62, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o desenvolvimento de actividades de prestação de serviços de consultoria, nomeadamente em:

- Recursos humanos;
- Contabilidade e auditoria;
- Procurement de bens e serviços;
- Investimentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) A sociedade poderá também prestar actividade de *coaching* comercial para identificação de desafio, deteção de procedimentos, desenvolvimento de soluções, mensuração dos resultados e recuperação de crédito.

Quatro) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Cinco) Nos casos em que somente exista um único administrador, a partição da sociedade, nos termos do número anterior, somente poderá ocorrer por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António José Vicente Ribeiro Marrão; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Vítor Bessa da Silva Parente.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO CINCO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios,

podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, a identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado dentro do tempo determinado na acta que delibere pela amortização.

ARTIGO NOVE

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial

obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem sobre:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros quatro (4) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, 50% por cento (cinquenta por cento) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir-se em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da reunião da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;

b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO ONZE

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião.

Três) Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão, administração e representação da sociedade competem ao sócio António José Vicente Robeiro Marrão, dispensado de caução, remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá por assembleia geral nomear um conselho de administração, casos em que a administração poderá reunir-se sempre que considerar necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada pelos administradores que nela tenham participado.

Três) O administrador é eleito pela assembleia geral por período de 5 (cinco) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Cinco) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Seis) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores (havendo um conselho), quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO TREZE

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO QUINZE

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, 20% (vinte por cento) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no Código Comercial e nos presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

Disposições finais e transitórias

É nomeado administrador da sociedade o senhor António José Vicente Ribeiro Marrão.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Papo Serralharia & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101943224, uma entidade denominada Papo Serralharia & Engenharia, Limitada.

Jone Ernesto Nhantumbo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104745197A, emitido em Maputo, a 17 de Janeiro de 2023, residente na cidade de Maputo, Inkassane, Katembe, quarteirão 14, casa n.º 14; e

Kátia Felizberto Chambela, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104410920S, emitido em Maputo, a 9 de Agosto de 2021, residente na cidade de Maputo, Inkassane, Katembe, quarteirão 1, casa n.º 53.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Papo Serralharia & Engenharia, Limitada e tem a sua sede no distrito municipal da Katembe, InKassane, quarteirão 14, Rua do Cemitério, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria em engenharia mecânica, serralharia, estruturas metálicas, portões e vedações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas com objecto diferente da sociedade, bem como associar-se a outras sociedades para a prossecução de outros objectivos comerciais, no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido pelos sócios Jone Ernesto Nhantumbo, com uma quota de 15.000,00MT, correspondente a 75% do capital social, e Kátia Felizberto Chambela, com uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias,

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirão aos sócios em conjunto, os quais são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Jone Ernesto Nhamumbo, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador, depois de conferidos os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade, poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- b) Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- d) Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- e) Quando viole qualquer obrigação social estatutária, designadamente quando falte de forma reiterada ao

seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidos à assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucos líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.



Power Fit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia três de Julho de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada Power Fit, Limitada, matriculada com o NUEL 105005894, pelos sócios Zaira Hassam Abacassamo e Adérito Manuel Mendes Dias, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Power Fit, Limitada, tem a sua sede nas lojas do Shoprite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: salão para ginásio, venda de material para ginásio, loja de conveniências, parque de diversões e eventos e internet café.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas e distribuídas do seguinte modo:

- a) Zaira Hassam Abacassamo, com a quota de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Adérito Manuel Mendes Dias, com a quota de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Zaira Hassam Abacassamo e Adérito Manuel Mendes Dias, como sócios gerentes da sociedade e ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios dispõem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade da sócia gerente e administrador)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de um dos sócios.

Dois) A sociedade responde perante terceiros pelos seus actos ou comissões praticadas pelos sócios nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Três) Os sócios respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvem a violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

Quatro) Em caso algum, os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente fianças e letras a favor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Proinformática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia sete de agosto de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada Proinformática – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105008115, pelo sócio Dalton Arlindo Henriques Mututua.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Proinformática – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Cimento, distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Edição de programas informáticos;
- c) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio, o senhor Dalton Arlindo Henriques Mututua, e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Dalton Arlindo Henriques Mututua, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

RAMIN – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101765113, uma entidade denominada RAMIN – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosário Awasse Calamu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302611385C, emitido a 11 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade de consultoria e prestação de serviços de um único sócio, que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RAMIN – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, abreviadamente designada RAMIN, Limitada e tem a sua sede na avenida Josina Machel, bairro Central B, n.º 278, segundo andar, Kampfumu, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) Actividade de arquitectura;
- b) Actividade de engenharia e técnicas afins;
- c) Actividades de ensaios e análises técnicas;
- d) Estudo de mercado e sondagens de opinião.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Rosário Awasse Calamu.

Dois) O sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo a este decidir como e quando deverá ser feito o seu respectivo pagamento do capital, se não for integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio pode revogá-los a todo o tempo quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete ao sócio ou a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Consultores associados

Um) Na sociedade, podem exercer actividade profissional consultores não sócios que tomam a qualidade de consultores associados.

Dois) A actividade de consultores associados é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rhema Moçambique Publicações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de assembleia geral do dia oito de junho do ano dois mil vinte e três, na sede social da Rhema Moçambique Publicações – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro da Gávea, n.º 156, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101080153, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil meticaís, o sócio deliberou sobre a cessão de quota no valor de dez mil meticaís, que o sócio Jorge Barroso de Almeida possuía e que cedeu a Ricardo Ramalho de Souza, a qual resultou na alteração parcial dos estatutos no artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondendo à única quota, no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Ramalho de Souza.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sethy Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezassete de agosto de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Sethy Real Estate, Limitada, matriculada com o NUEL 105008780, pelos sócios Gulamo Aly Cassamo Abobakar, Sandra Ismail de Paiva Ferreira, Noorain Juma Abobakar, Ranyha Juma Abobakar e Ayman Juma Abobakar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sethy Real Estate, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Aeroporto, Estrada Nacional 106, n.º 2713, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: promoção imobiliária, gestão de imóveis, gestão de condomínios, intermediação de compra e venda de propriedades e intermediação no arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), dividido em cinco quotas e distribuídas do seguinte modo:

- a) Gulamo Aly Cassamo Abobakar, com a quota de 3.000.000,00MT

(três milhões de meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;

- b) Sandra Ismail de Paiva Ferreira, com a quota de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;

- c) Noorain Juma Abobakar, com a quota de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;

- d) Ranyha Juma Abobakar, com a quota de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social; e

- e) Ayman Juma Abobakar, com a quota de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por dois sócios administrador e sócia gerente da sociedade, nomeadamente Gulamo Aly Cassamo Abobakar e Sandra Ismail de Paiva Ferreira, que ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios dispõem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade do sócio gerente e administrador)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de um dos dois, o administrador ou a sócia gerente, exceptuando-se os procedimentos de mero expediente, que serão realizados pelo sócio administrador.

Dois) A sociedade responde perante terceiros pelos seus actos ou comissões praticadas pelos sócios nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Três) Os sócios, administrador e gerente, respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvem a violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

Quatro) Em caso algum, os sócios, administrador e gerente, ou seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente fianças e letras a favor.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos definidos por lei e, quando se dissolve por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, que nomearão um entre si, que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

SVB Agropecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e cinco de agosto de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas denominada SVB Agropecuária, Limitada, matriculada com o NUEL 105009293, pelos sócios Banu Belmiro Irénio e Vela Caetano Azeite Chazia Vela, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social: SVB Agropecuária, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede no bairro de Cariaco, Rua de Chai, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgados poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo à legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social:

a) Comercialização de produtos agrícolas (sementes, agroquímicos, produtos veterinários/pecuários, máquinas e equipamentos agropecuários);

- b) Prestação de serviços de logística;
- c) Consultoria agropecuária.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, descritas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, subscrita pelo sócio Banu Belmiro Irénio; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, subscrita pelo sócio Vela Caetano Azeite Chazia Vela.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada pelos seguintes sócios Banu Belmiro Irénio e Vela Caetano Azeite Chazia Vela, que representarão a sociedade activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, ficando vedado de praticar qualquer acto que vise prejudicar o bom nome da sociedade, assim como actos alheios aos interesses da mesma.

Dois) Na proporção da importância de suas participações nas quotas do capital social da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Disposições finais

Um) Os sócios declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração por lei especial e por intermedio ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente contrato de sociedade, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Pemba, 25 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Trans-Alex Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de setembro de dois mil vinte e três, exarada de folhas setenta e oito a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e quatro, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos, que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social e suprimentos

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Trans-Alex Turismo, Limitada, equivalente a oitenta e um por cento do capital social; e

b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Armindo Alexandre, equivalente a vinte por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Vasa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a sete de agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105008091, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Vasa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único:

Abusufiyan Aziz Vasa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente habitualmente no bairro Bloco 1, cidade de Nacala, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700048877C, emitido a 2 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

Que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vasa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Ontupaia, próximo às bombas da Engen, posto administrativo de Muanona, cidade de Nacala-Porto, podendo, mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de produtos agrícolas com importação/exportação; venda de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais, bebidas e tabaco.

Dois) Ainda dentro do objecto, a sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Adquirir, alocar ou alugar bens, imóveis ou móveis e constituir direito sobre esses bens em qualquer lugar do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionadas com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), subscrito numa só quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Abusufiyan Aziz Vasa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) O único sócio da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade,

conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo único sócio, Abusufiyan Aziz Vasa, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete à administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nampula, 23 de Agosto de 2023. —
A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço —190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.